



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.399	01	5

Volta Redonda - Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO N.º 10.399

Cria o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros para Portadores de Necessidades Especiais e com Mobilidade Reduzida.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.484, de 26 de dezembro de 1989, que torna obrigatório que os coletivos sejam adequados aos transportes de necessidades especiais e,

· CONSIDERANDO o direito de acessibilidade dos munícipes à Cidade;

CONSIDERANDO que o atual Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros não atende às necessidades dos Passageiros Portadores de Necessidades Especiais e com Mobilidade Reduzida,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Volta Redonda o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros para Portadores de Necessidades Especiais e com Mobilidade Reduzida denominado TRANSPORTE CIDADÃO.

Artigo 2º - O TRANSPORTE CIDADÃO é parte integrante do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Volta Redonda, e é oferecido gratuitamente à pessoa portadora de necessidades especiais com mobilidade reduzida e seu acompanhante, quando se fizer necessário.

LIDO

Em 1^o 18 12005

Secretário



DECRETO Nº 10.399

Parágrafo Único – Fica garantida às pessoas portadoras de necessidades especiais a gratuidade na utilização do transporte coletivo de passageiros nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Artigo 3º - A frota utilizada na operação do TRANSPORTE CIDADÃO será composta de microônibus equipados com elevador eletro-hidráulico para cadeira de rodas, especificamente projetados para este tipo de serviço.

Artigo 4º - O TRANSPORTE CIDADÃO será na modalidade porta a porta, mediante solicitação formulada à Superintendência dos Serviços Rodoviários – SUSER, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando os locais de embarque e desembarque e o horário pretendido.

§ 1º - O serviço funcionará de 2ª a 6ª feira, no horário de 07:00 às 21:00hs, e aos sábados de 7:00 às 12:00hs;

§ 2º - Para terem direito ao serviço, os usuários terão que residir em Volta Redonda e se cadastrarem na Superintendência dos Serviços Rodoviários – SUSER após terem sido submetidos a um processo de avaliação médica.

Artigo 5º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 15 de julho de 2005.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

SUSER/apcl.
AFOS/apcl

RECEBIDO EM 21/07/05

Roseli Souza

Divisão de Expediente

RECEBIDO EM 04/08/05

Galvina

DECRETO Nº 10.399

Crta o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros para Portadores de Necessidades Especiais e com Mobilidade Reduzida.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.484, de 26 de dezembro de 1989, que torna obrigatório que os coletivos sejam adequados aos transportes de necessida-

des especiais e,

CONSIDERANDO o direito de acessibilidade dos munícipes à Cidade;

CONSIDERANDO que o atual Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros não atende às necessidades dos Passageiros Portadores de Necessidades Especiais e com Mobilidade Reduzida,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Volta Redonda o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros para Portadores de Necessidades Especiais e com Mobilidade Reduzida denominado **TRANSPORTE CIDADÃO**.

Artigo 2º - O **TRANSPORTE CIDADÃO** é parte integrante do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Volta Redonda, e é oferecido gratuitamente à pessoa portadora de necessidades especiais com mobilidade reduzida e seu acompanhante, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único - Fica garantida às pessoas portadoras de necessidades especiais a gratuidade na utilização do transporte coletivo de passageiros nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Artigo 3º - A frota utilizada na operação do **TRANSPORTE CIDADÃO** será composta de microônibus equipados com elevador eletro-hidráulico para cadeira de rodas, especificamente projetados para este tipo de serviço.

Artigo 4º - O **TRANSPORTE CIDADÃO** será na modalidade porta a porta, mediante solicitação formulada à Superintendência dos Serviços Rodoviários - SUSER, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando os locais de embarque e desembarque e o horário pretendido.

§ 1º - O serviço funcionará de 2ª a 6ª feira, no horário de 07:00 às 21:00hs, e aos sábados de 7:00 às 12:00hs;

§ 2º - Para terem direito ao serviço, os usuários terão que residir em Volta Redonda e se cadastrarem na Superintendência dos Serviços Rodoviários - SUSER após terem sido submetidos a um processo de avaliação médica.

Artigo 5º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 15 de julho de 2005.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

ANO XI - R\$ 0,30 - Nº 623

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

21 DE JULHO DE 2005

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE